

LEGAL ALERT

DISCRIMINAÇÃO NA TRIBUTAÇÃO DE DIVIDENDOS PAGOS A FUNDOS NÃO RESIDENTES

A questão não é nova, mas recebeu ontem um impulso decisivo com a decisão do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) no [caso AllianzGI-Fonds AEVN \(C-545/19\)](#), no contexto de um reenvio prejudicial por parte do Tribunal Arbitral Tributário (CAAD) que decerto convidará mais contribuintes a contestar a tributação a que foram ilegalmente sujeitos.

De acordo com o regime fiscal previsto no artigo 22.º do [Estatuto dos Benefícios Fiscais](#) aplicável a fundos de investimento e a outros organismos de investimento coletivo (OIC) constituídos de acordo com a legislação portuguesa, estas entidades estão sujeitas a IRC, mas uma parte relevante dos seus rendimentos, incluindo juros, dividendos e rendas, está excluída de tributação. Por outro lado, é dispensada a retenção na fonte sobre os rendimentos que lhes sejam distribuídos por entidades residentes em Portugal. Esta dispensa de retenção não é, contudo, aplicável a OIC estrangeiros.

Tendo em conta esta diferença de tratamento, alguns fundos estrangeiros têm vindo a contestar os atos de retenção na fonte sobre rendimentos que obtiveram em Portugal, em especial sobre os dividendos distribuídos por entidades residentes, com fundamento na sua incompatibilidade com as liberdades comunitárias fundamentais.

Neste contexto, o TJUE decidiu no sentido de que **a dispensa de retenção na fonte prevista para OIC portugueses deveria ser extensível a OIC não residentes, sob pena de violação da liberdade fundamental de circulação de capitais.**

Esta decisão tem o mérito de fortalecer a posição que já tinha vindo a ser adotada por alguns tribunais arbitrais portugueses e ainda o de **abrir a porta a que a discussão seja feita também relativamente a OIC residentes fora da União Europeia (UE)** e levará certamente a que **mais contribuintes contestem atos de retenção na fonte** que: *(i)* sejam efetuados no futuro; e/ou *(ii)* tenham sido efetuados no passado **referentes a dividendos ou outros rendimentos sujeitos a retenção e que estejam em circunstâncias semelhantes, obtidos por fundos estrangeiros residentes dentro e fora da UE.**

Permanecemos inteiramente disponíveis para qualquer esclarecimento adicional.

A equipa de fiscal

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.